

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2023**

Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado De Minas Gerais – SITESEMG, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sr^a. Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento e seu diretor Financeiro Sr. Alexandre Esteves Gonçalves; e **Sindicato Dos Trabalhadores Nas Empresas De Correios E Telégrafos E Similares Do Estado De Minas Gerais – SINTECT-MG**, CNPJ n. 21.530.555/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Robson Gomes Silva e por seu diretor Sr. Irani Fernandes Leandro; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

O piso salarial de ingresso no **SINTECT-MG** não poderá ser menor que o salário mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajustes Salariais**

Independentemente da faixa salarial, o **SINTECT/MG** reajustará em 1º de outubro de 2022 os salários de todos os seus trabalhadores/as, excetuados os casos de contrato a prazo determinado, pelo índice de 12% (doze por cento) sendo 10,12% (dez vírgula doze por cento) referente ao INPC do período e 1,88% (hum vírgula oitenta e oito por cento) a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Pagamento de Salários**

Os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente ao trabalhado.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Sexta - Pagamento das Diferenças**

As diferenças salariais e dos proventos referentes ao reajuste salarial, cuja data base 1º de outubro, bem como diferenças do vale refeição/alimentação, do vale cesta, do vale alimentação/refeição extras serão pagas até o dia 30 de dezembro de 2022.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Antecipação de 50% da Gratificação Natalina**

Os trabalhadores/as que opcionalmente, em 2022, não gozarem férias até junho, receberão a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 02 parcelas: sendo 25% (vinte e cinco por



cento) na folha de pagamento do mês de março de 2022, e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho de 2022, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho de 2022. A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro de 2022.

§ **Único** - O **SINTECT-MG** garantirá aos trabalhadores/as que ao invés de receber conforme o caput acima, optarem pelo recebimento da antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro de 2022.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Oitava - Gratificação de Férias

Com base no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, o **SINTECT-MG** mantém para os trabalhadores/as a concessão de gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente a data do início do período concessivo.

§ **Único** - Tal gratificação será repassada ao trabalhador/a no último dia útil anterior ao início das férias concedidas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Nona - Horas Extras

As horas extraordinárias serão pagas, de acordo com o disposto na cláusula pagamentos de salários na folha do mês subsequente à sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

§ **Único** - As horas e/ou frações de hora que o trabalhador/a foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Décima - Anuênio

O **SINTECT-MG** continuará a repassar o anuênio de 1% (um por cento) ao mês sobre o salário base do trabalhador/a quando este completar mais 1(um) ano de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima Primeira - Adicional Noturno

O **SINTECT-MG** pagará a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§ **Único** - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de 1 (um) dia e 06 (seis) horas do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Vale Refeição /Alimentação

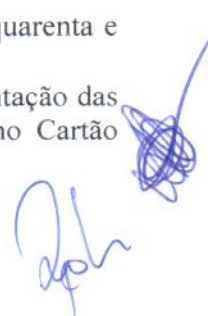
O **SINTECT-MG** concederá a todos os trabalhadores/as, no 5º (quinto) dia útil de cada mês:

I - Vale refeição/alimentação na quantidade de 23 (vinte e três) vales para os que têm jornada de trabalho regular de 05 (cinco) dias por semana;

II - Vale cesta no valor de 295,77 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos);

§ **1º** - Os benefícios referidos nos itens **I** e **II** terão a participação financeira dos trabalhadores/as com proporção de 5% (cinco por cento).

§ **2º** - O valor facial dos vales previstos no item **I** desta cláusula será de R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos); a partir de 01 de outubro de 2022.

§ **3º** O (a) trabalhador/a poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% (cem por cento) no Cartão Refeição ou 100% (cem por cento) no Cartão Alimentação ou 50% (cinquenta por cento) em cada um dos cartões. 



§ 4º - Os vales refeição/alimentação mencionados nos itens **I** e **II** com o desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho, serão concedidos também:

a - Aos trabalhadores/as de licença gestante e no período de gozo de férias nas mesmas condições, devendo ser entregues até o último dia útil que antecede o início do período de gozo de férias do trabalhador/a.

b - Aos trabalhadores/as afastados por motivo de acidente de trabalho até o retorno do trabalhador/a.

c - Aos trabalhadores/as afastados por motivo de licença médica no período compreendido até 90 (noventa) dias da data do afastamento.

d - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o trabalhador/a não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte

O SINTECT-MG continuará concedendo vale transporte a todos os trabalhadores/as com participação financeira dos mesmos, conforme lei em vigor.

§ Único - O SINTECT-MG repassará o vale transporte na data do pagamento do salário até o 5º(quinto) dia útil.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quarta - Vale Cultura

O SINTECT-MG concederá aos seus trabalhadores/as, que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do trabalhador/a, não tendo natureza remuneratória.

§ 1º - O percentual de compartilhamento do Vale Cultura ocorrerá na forma descrita abaixo:

I - até um salário mínimo - 2% (dois por cento).

II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – 4% (quatro por cento).

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – 6% (seis por cento).

IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – 8% (oito por cento).

V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – 10% (dez por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

Cláusula Décima Quinta - Estabilidade ao Afastado por Acidente de Trabalho

O SINTECT-MG garantirá estabilidade no emprego ao afastado por motivo de acidente de trabalho, por 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho, conforme determina a Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Sexta - Discriminações e Preconceitos

O SINTECT-MG desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as e diretores, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sétima - Garantia de Emprego A Trabalhadora Gestante

A trabalhadora gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada.



por processo administrativo acompanhado pelos trabalhadores/as através de representante do sindicato competente.

Cláusula Décima Oitava - Trabalhador/A Portador/a do Vírus HIV

O SINTECT-MG compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****Cláusula Décima Nona - Trabalhador Estudante**

Sem prejuízo de suas atividades diárias e sem ônus para os mesmos, o SINTECT-MG liberará o trabalhador/a estudante que irá prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames regulares, condicionando essa liberação à comprovação com 48 (quarenta e oito) horas posterior e comunicado ao SINTECT-MG com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula Vigésima - Trabalho em Dia de Repouso

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado. Fica assegurado ao trabalhador/a que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento) calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a 01 (um) vale refeição e ao vale transporte.

§ 1º - O trabalho realizado conforme clausula acima poderá ser trocado por 2 (duas) folgas compensatórias.

§ 2º - O pagamento do direito previsto na Cláusula acima se dará no mês subsequente ao trabalhado.

Cláusula Vigésima Primeira - Faltas não justificadas - Reflexos na Remuneração e nas Férias

As faltas não justificadas por lei não dão direito a salários e demais consequências legais e podem resultar em falta leve ou grave conforme as circunstâncias ou repetições.

§ 1º - A falta do trabalhador/a ao serviço enseja o desconto do dia respectivo em sua remuneração, salvo se a falta for considerada justificada.

§ 2º - O trabalhador/a perde a remuneração do dia de repouso quando não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana, salvo se as faltas forem consideradas justificadas.

§ 3º - As faltas injustificadas serão tratadas para questões referentes às férias conforme o artigo 130, parágrafo 1º da CLT.

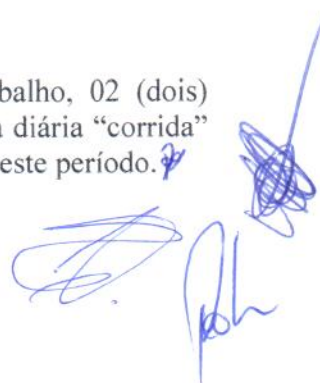
Cláusula Vigésima Segunda - Registro de Ponto

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo trabalhador/a em livro de ponto ou cartão de ponto ou ponto digital.

§ 1º - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2º - Além da tolerância de 5 (cinco) minutos, prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.

Cláusula Vigésima Terceira - Período de Amamentação

As trabalhadoras que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho, 02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada ou 01 (um) descanso de 01 (uma) hora diária “corrida” para amamentar o próprio filho com a idade de até 01 (um) ano de vida, sem desconto deste período. 

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****Cláusula Vigésima Quarta - Acompanhante**

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada de 05 (cinco) dias, durante a vigência deste Acordo para levar ao médico filho/a de até 18 (dezoito) anos de idade, cônjuge, filhos/as portador de necessidades especiais, pai e mãe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ Único - Para efeito da presente Cláusula, o trabalhador/a deverá apresentar a comprovação do acompanhamento, bem como atestado médico do paciente (acompanhado), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão do atestado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Vigésima Quinta - Abonos Convencionais e Ausências Legais**

Ampliando as previsões convencionais e legais sobre ausência ao trabalho, o SINTECT-MG assegura aos trabalhadores/as, sem prejuízo de suas remunerações, o abono de 05 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses:

- a - Casamento;
- b - A partir do nascimento de filho/a.

Cláusula Vigésima Sexta - Adiantamento de Férias

O adiantamento de férias será concedido a todos os trabalhadores/as na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescidos dos proventos que o trabalhador/a fizer jus.

§ 1º - O SINTECT-MG realizará o pagamento desse adiantamento reembolsável, por opção do trabalhador/a, em até 05 (cinco) parcelas mensais sucessivas e sem reajuste iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês, após o retorno das férias.

§ 2º - Poderá o trabalhador/a optar, por escrito até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período previsto para a fruição das férias pela antecipação do respectivo pagamento.

§ 3º - Por solicitação do trabalhador/a, e sem que haja prejuízos às atividades do sindicato, o SINTECT-MG poderá conceder férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior aos 10 (dez) dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

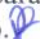
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Vigésima Sétima - Condições de Trabalho**

O SINTECT-MG cumprirá a legislação no que se refere às condições de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Oitava - Formação Sindical**

Sem prejuízos de suas atividades diárias e sem ônus para o mesmo, o SINTECT-MG liberará o trabalhador/a para representar os demais na participação em congresso e/ou seminários realizados pelo SITESEMG, desde que informado, por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, pela direção do SITESEMG, com apresentação de cópia da ata de assembleia/reunião constando a escolha do respectivo representante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**Cláusula Vigésima Nona - Desconto das Mensalidades**

O SINTECT-MG descontará em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a filiado, o valor da mensalidade para o seu sindicato, fazendo depósito direto na conta do SITESEMG, até o dia 10 (dez) conforme boleto. 


**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Trigésima - Homologação de Rescisão Contratual**

O SINTECT-MG homologará no SITESEMG as rescisões de contrato de trabalho de seus trabalhadores/as que permaneceram 12 (doze) ou mais meses no emprego, sendo que as inferiores a 12 (doze) meses serão homologadas na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), tudo de acordo com a legislação em vigor.

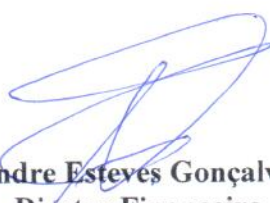
DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Primeira - Penalidade**

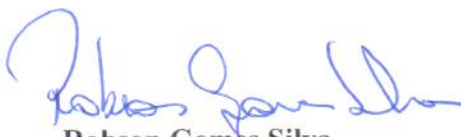
Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento em favor da parte prejudicada, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço do trabalhador/a envolvido/a.

Belo Horizonte/MG, 17 de novembro de 2022.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais –


Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro


Robson Gomes Silva
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos e Similares do Estado de
Minas Gerais – SINTECT-MG**


Allison Augusto de Oliveira
Diretor